

RESOLUÇÃO Nº 1 de 2014 – Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores do PPCIR (em complemento ao disposto no Art. 9º do Regulamento)

Capítulo I
Sobre Docentes Permanentes: credenciamento e recredenciamento

Art. 1º – O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do colegiado do Programa.

§ 1º – A avaliação do pedido de credenciamento de docente permanente para o PPCIR será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, composta por dois membros, um interno e outro externo, com inserção em Programas de Pós-Graduação da área ou similares, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 3º – A duração de cada credenciamento será de três anos.

Art. 2º – O pedido de credenciamento de professor permanente do PPCIR deverá vir acompanhado de duas cópias impressas do *curriculum vitae*, modelo Lattes, e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de concentração pretendida para atuação no Programa e as linhas de pesquisa do PPCIR.

Art. 3º – Para o credenciamento de docentes permanentes do PPCIR serão consideradas as seguintes exigências:

I – Possuir o título de Doutor;

II – Ter vinculação funcional à UFJF;

III – Apresentar pelo menos 3 (três) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros) no último triênio, sendo que pelo menos uma das publicações mencionadas devem estar classificadas pelo Qualis/Capes da Área como, no mínimo, B1 ou correspondente;

IV – Contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado;

V – Possuir um *curriculum* pertinente à área.

Art. 4º – Para o recredenciamento de docentes permanentes no PPCIR, com validade de 3 (três) anos, serão consideradas as seguintes exigências:

I – Apresentar 3 (três) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros) no último triênio, sendo todas elas classificadas pelo Qualis/Capes da área como, no mínimo, B1 ou correspondente;

II – Ter orientado ou estar orientando pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado no último triênio;

III – Ter ministrado, no mínimo, 3 (três) disciplinas do PPCIR no último triênio;

IV – Contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

Art. 5º – Serão descredenciados como docente permanente do PPCIR, após apreciação do Colegiado, os seguintes casos:

I – Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

III – Os docentes que não atenderam às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

§ 1º – O docente descredenciado como permanente não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas.

§ 2º – O docente descredenciado como permanente poderá concluir as orientações em andamento, porém como docente colaborador, e apresentar nova solicitação de credenciamento após um ano.

Capítulo II

Sobre Docentes Colaboradores e Visitantes

Art. 6º – A decisão pelo credenciamento ou descredenciamento de docentes colaboradores do PPCIR é uma prerrogativa do colegiado do Programa, tomando por base as diretrizes formuladas pelo comitê científico da área junto à CAPES-CNPQ;

Parágrafo único – A critério do colegiado, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 3 (três) anos, podendo este ser renovado.

Art. 7º – Para o credenciamento, os seguintes critérios são exigidos:

I – Declaração escrita afirmando a disposição de ministrar ao menos 1 (uma) disciplina, caso solicitado pelo colegiado, e orientar 2 (duas) dissertações de mestrado no triênio vindouro;

II – Comprovação de produção intelectual de 2 (dois) artigos durante o último triênio em periódicos qualificados a partir do nível B1 pelo Sistema Qualis Periódicos da CAPES, afins à relação da área.

Art. 8º – A solicitação para credenciamento de um docente colaborador junto ao PPCIR deve ser encaminhada pelo interessado à coordenação do PPCIR.

Parágrafo único – Ao pedido de credenciamento como docente colaborador devem ser anexados os seguintes documentos: i) ofício solicitando o credenciamento como docente junto à coordenação do PPCIR; ii) cópia do comprovante de obtenção do

título de Doutor pelo candidato; iii) proposta de trabalho, detalhando a(s) linha(s) de pesquisa na qual o candidato se inserirá; iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato; v) cópia atualizada do currículo Lattes do candidato; e, vi) formulário de cadastramento devidamente preenchido.

Art. 9º – O candidato a docente colaborador deverá propor atuação em uma ou mais disciplinas junto ao PPCIR, como responsável ou colaborador.

§1º – No caso de criação de nova disciplina, o candidato deve encaminhar uma proposta à Coordenação de Pós-Graduação, constando dos seguintes itens: i) ementa; ii) objetivos; iii) conteúdo programático: teórico e prático, se houver; iv) critérios de avaliação; v) carga horária e número de créditos; vi) caráter da disciplina: se pertencente ao núcleo comum do curso ou, então, a uma área de concentração específica; e vii) bibliografia.

§2º – No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhada à coordenação do PPCIR solicitação para tal, com carta de aceite dos docentes da respectiva área de concentração ou do colegiado do PPCIR, caso a disciplina pertença ao núcleo comum do curso.

Art. 10 – A avaliação do pedido de credenciamento de docente colaborador para o PPCIR será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, composta por 2 (dois) membros, um interno e outro externo, com inserção em Programas de Pós-Graduação da área ou similares, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas;

Art. 11 – Os docentes colaboradores credenciados junto ao PPCIR serão avaliados a cada 3 (três) anos para fins de credenciamento. Para credenciamento como docente colaborador do PPCIR será seguido o mesmo trâmite do credenciamento. O docente que não atender a essa exigência terá o prazo de 1,5 anos (um ano e meio) para atender a esses critérios. Caso contrário, será descredenciado do PPCIR.

Capítulo IV **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 11 – A produção científica dos docentes colaboradores deve ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 12 – A quantidade mínima e máxima de docentes colaboradores deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou por legislação que os substituam. A abertura de vagas será feita através de edital, sempre que houver necessidade.

Art. 13 – As questões omissas serão analisadas pelo colegiado do curso.

Art. 14 – Os professores já credenciados até a data de aprovação desta resolução terão seu primeiro credenciamento regidos pelas normas da Resolução XX. Credenciamentos subsequentes serão regidos por esta resolução.

Art. 15º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.